



O gesto sugerido é um sinal simples com a mão, facilmente reconhecível e discreto, permitindo que a vítima peça socorro sem se expor a maiores riscos.

A campanha de divulgação prevê ações em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e locais de grande circulação, com foco nas comunidades mais vulneráveis.

A iniciativa está alinhada com o Estatuto da Mulher (Lei Maria da Penha) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a importância de políticas públicas de prevenção e atendimento humanizado. Cabendo ao Município adotar medidas que assegurem a dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º da Constituição Federal fortalecendo a cidadania e os direitos fundamentais.

O projeto vai além da proteção imediata, ao mobilizar a sociedade no combate à violência doméstica e promover uma cultura de empatia, respeito e defesa dos direitos humanos, a tornar o gesto amplamente conhecido, aumentam as chances de acolhimento e proteção segura às vítimas.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para a proteção das famílias de Araucária, consolidando o município como referência em políticas de prevenção à violência e garantindo maior segurança, justiça social e valorização da vida.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Parlamentares desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O objeto da proposição versa sobre interesse local, especialmente em matéria de políticas públicas de prevenção à violência, o que atrai a competência municipal conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não há vício de competência.

A proposta não usurpa competência privativa do Poder Executivo, pois:

- Não altera estrutura administrativa;
- Não cria ou modifica atribuições de órgãos do Executivo;
- Não interfere no regime jurídico de servidores;
- Não impõe execução obrigatória de ações específicas, apenas institui campanha de divulgação.

Tal entendimento está alinhado ao Tema 917 do STF, que permite a criação de leis que impliquem despesas ao Executivo desde que não invadam competências exclusivas deste.





Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Além disso, o projeto dialoga de forma complementar e harmônica com a Lei Federal nº 14.188/2021 (Programa Sinal Vermelho), reforçando políticas de proteção às vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A proposição observa os requisitos essenciais da Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente no tocante à clareza, concisão e adequada apresentação de justificativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº334/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 13 de novembro de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

13/11/2025 08:52:51

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 368/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 334/2025.

Araucária, 18 de novembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

18/11/2025 15:35:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

18/11/2025 15:34:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

